



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, lanches e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Joviânia.

Item	Descritivo	Catmat/ Catser	UN	Quant	Val. Uni. R\$	Val. Total R\$
01	Pão de queijo. Base da massa: Polvilho doce ou azedo e queijo. Ingredientes Adicionais: Original. Formato: Tradicional/Médio. Apresentação: Assado	460496	Kg	70	35,62	2.493,40
02	Biscoito. Sabor: Queijo. Tipo: Meia Lua. Ingredientes: Fécula de Mandioca, Polvilho Azedo, Amido Modificado. Características Adicionais: Sem Recheio	465596	Kg	70	35,76	2.503,20
03	Enroladinho de queijo. Assado. Recheado com queijo. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento, leite, óleo, queijo.	11919- Salgados Diversos	Kg	70	42,35	2.964,50
04	Enroladinho de queijo de doce. Assado. Recheado com queijo. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento, leite, óleo, coco ralado, leite condensado, queijo.	11919- Salgados Diversos	Kg	70	40,25	2.817,50
05	Enroladinho de salsicha. Assado. Recheado com salsicha. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento, leite, óleo, salsicha.	11919- Salgados Diversos	Kg	70	36,38	2.546,60
06	Rosquinha. Assado. Ingredientes: Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento, leite, margarina, coco ralado, leite condensado.	11919- Salgados Diversos	Kg	50	35,63	1.781,50
07	Nhoque doce. Assado. Ingredientes: farinha de trigo, ovos, açúcar, fermento, leite, óleo, coco ralado.	11919- Salgados Diversos	Kg	50	36,55	1.827,50
08	Pão. Base: De Farinha De Trigo Refinada Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal	460380	Un	1700	1,00	1.700,00

Valor Total: R\$ 18.634,20 (Dezoito Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte Centavos)

1.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

1.2.1. O instrumento de contrato ou documento equivalente estão vinculados ao ato que tiver autorizado a contratação direta, e a respectiva proposta;

Althair

7/025



11.2.2. A contratação é originária do **Documento de Formalização de Demanda, pertencente ao Processo Administrativo nº 144/2026**, e está devidamente vinculada, ao ato que o autorizou, conforme Art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, cujo valor total é inferior ao valor referencial máximo disposto no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.2. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, seus atos instrutórios, sendo que o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, <https://joviania.go.leg.br/>, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da mesma legislação, devendo ainda ser informado no sistema **COLARE** conforme IN 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e Portal da Transparência em atendimento as disposições da Lei nº 12527/2011 – Lei de Acesso a Transparência.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas ao pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Joviânia, garantindo suporte logístico indispensável à realização de suas atribuições constitucionais e legais.

3.2. O Poder Legislativo Municipal desempenha papel fundamental na representação popular, na fiscalização dos atos do Poder Executivo e na elaboração de normas de interesse coletivo, promovendo diariamente atividades que demandam a participação de vereadores, servidores, autoridades, convidados e cidadãos.

3.3. A Câmara Municipal possui expediente regular de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, período em que são desenvolvidas atividades administrativas internas, reuniões de trabalho, atendimento ao público, análise de proposições legislativas e demais ações inerentes à gestão pública.

3.4. Além das atividades ordinárias, a Casa Legislativa realiza sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, reuniões de comissões permanentes e temporárias, audiências públicas, consultas populares, eventos institucionais, capacitações e demais encontros de interesse público, os quais frequentemente demandam permanência prolongada dos participantes nas dependências do Poder Legislativo.

3.5. Nesse contexto, o fornecimento de produtos de panificação e correlatos constitui medida administrativa necessária para proporcionar adequado acolhimento aos agentes públicos em serviço, bem como aos cidadãos que comparecem à Câmara Municipal para acompanhar os trabalhos legislativos, participar de audiências públicas, exercer o controle social e contribuir com os processos democráticos de construção das políticas públicas.

3.6. Importa destacar que as audiências públicas e demais mecanismos de participação popular representam instrumentos essenciais de fortalecimento da democracia participativa, sendo dever da Administração Pública promover condições mínimas de conforto e permanência aos participantes, especialmente em eventos com duração estendida, sem que isso configure benefício pessoal ou vantagem indevida.

3.7. A contratação pretendida visa, ainda, assegurar maior eficiência na execução das atividades institucionais, evitando interrupções frequentes dos trabalhos para deslocamentos externos destinados à aquisição de alimentos, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, otimização do tempo administrativo e melhoria das condições de trabalho e atendimento ao cidadão.

JORS



3.8. Ademais, considerando o caráter contínuo e previsível da demanda, a contratação apresenta-se como solução administrativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, permitindo o planejamento adequado do consumo e o controle efetivo das despesas públicas.

4. DA SOLUÇÃO DISPOSTA NO ETP:

4.1. Muito embora não tenha sido formalizado Estudo Técnico Preliminar - ETP, conclui-se que a aquisição de bens é de natureza comum, e de pronta entrega, atendendo à demanda essencial para a continuidade dos serviços públicos executados pela Administração.

4.2. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I e II, da Lei nº 14.133/2021, encontra respaldo no Artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 02/2024 expedida pela Câmara Municipal de Joviânia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em se tratando de contratação direta de bens ou serviços comuns, poderão apresentar orçamento, e contratar com a administração, qualquer empresa que atue no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenda as condições desse **Termo de Referência, bem como ao Aviso de Contratação.**

5.2. A apresentação de levantamento de preços implica na declaração de conhecimento e aceitação integral desse Termo de Referência, seus anexos e documentos equivalentes, inclusive a aplicação das prerrogativas da Administração Pública, conforme disposto no art. 104, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.3. No caso de participação da empresa matriz, toda documentação exigida será a dela relativa, não sendo aceito nenhum documento inerente às filiais, bem como o revés, salvo disposições legais que permitam documentação comum.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS, DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1.1. Os bens são conceituados da forma disposta do art. 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando natureza comum, nos termos art. 6º, XIII, da referida lei.

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a SICAF;
- b Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8025



6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou

7025



agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.3.10. Consórcio: Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além dos demais incisos e parágrafos do art. 15 da Lei 14.133/21.

6.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

JKRS



6.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços e/ou fornecido os produtos constantes do objeto desta contratação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

6.6.2. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, assinado e datado, referente ao fornecimento/serviço do atestado apresentado;

6.6.3. O (s) atestado (s) deverão referir-se a execuções contratuais no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, contendo informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição;

6.6.4 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

6.6.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. DA PESQUISA DE PREÇO E DO VALOR DA ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A pesquisa buscou preços compatíveis com os praticados no mercado, nos termos da Resolução nº 02/2024, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações da Câmara Municipal de Joviânia e observando o Art. 72, II c/c Art. 23, ambos da lei 14.133/21, sendo considerado a potencial economia de escala e as peculiaridades do local da execução ou fornecimento do objeto.

7.2. O processo de cotação de preços foi realizado observando os parâmetros previstos no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 02/2024 da Câmara Municipal de Joviânia.

7.3. Para a formação de preços foi utilizado a média devidamente justificado.

7.4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.4.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 18.634,22 (Dezoito Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela 1.1.1.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. DA VIGÊNCIA:

8.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

8.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

18025



8.2.1. O prazo para fornecimento dos bens será conforme solicitado para suprir as demandas diárias da Câmara Municipal de Joviânia.

8.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS:

8.3.1. Os bens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Joviânia, localizada na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, Joviânia – GO, CEP: 75610-000, dentro dos horários de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.

8.3.2 A forma de entrega dos bens será parcelada no decorrer de 12 meses, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, obedecido o prazo de entrega estipulado no item 8.2.1.

8.3.3. Quando a retirada dos bens ou execução dos serviços demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública observada a proposta apresentada.

8.4. FORMA DE RECEBIMENTO:

8.4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

8.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

8.4.3. Os bens de pronta entrega ou execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato, no momento final da entrega, constatando-se a perfeição do feito.

8.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.5. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, devendo, portanto, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, devendo tanto o **CONTRATADO** quanto o responsável receptor, verificar todas as características dos serviços ou bens, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.5.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



8.5.3. Uma vez notificado, o **CONTRATADO** realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 01 (uma) hora, contados a partir da hora de entrega nas dependências da Administração pelo Contratado.

8.5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO:

8.6.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos produtos, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, da Lei nº 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

9. DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO:

9.1. DO PRAZO PARA PAGAMENTO:

9.1.1. A entrada das notas fiscais por e-mail ou no protocolo da Câmara Municipal deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.3.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovado pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

9.3.3. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito à Câmara Municipal de prorrogar o prazo de pagamento.

9.3.4. A Administração poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

JORS



9.3.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

9.4 LIQUIDAÇÃO:

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

9.4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC/IBGE de correção monetária.

9.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

7025



9.5.1. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento, considerando que o pagamento da nota fiscal só será efetuado após realização da entrega e o recebimento definitivo dos materiais.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas no exercício de **2026** sob as seguintes **dotações orçamentárias**:

01.11.01.031.0001.2080.3.3.90.30.07

12. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO:

12.1. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no **item 12.1.1.** será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem inequivocamente o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por uma vez, para analisar o pedido de realinhamento.

12.1.4. As Ordens de Compras e Ordens de Serviços emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às eventuais Ordens de Compra ou Ordens de Serviços emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o CONTRATADO deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 a 163, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo CONTRATADO de forma imotivada, infundada e improcedente.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

12.2.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cujo fornecimento ou execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o índice IPCA, ou outro índice oficial que o suceder.

12.2.2. A data-base a ser aplicada no presente caso é o dia 24 de junho de 2026, conforme relatório de preços, de acordo com o previsto no art. 92, §3º.

78025



13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. DO CONTRATADO:

13.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para a retirada de documento de empenho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da aceitação da proposta, podendo haver uma prorrogação em igual período, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

13.1.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos produtos ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

13.1.4. O atraso ou a falta injustificada do fornecimento do produto causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou Instrumento de Contrato, além das demais sanções cabíveis.

13.1.5. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

13.1.6. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

13.2. DO CONTRATANTE:

13.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados ou dos bens fornecidos.

13.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços ou os bens não atenderem as descrições de solicitação e de proposta, ou os padrões de quantidade e qualidade, e demais critérios técnicos legais.

13.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei nº 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

14.1. Em consonância com o art. 5º e o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo do processo licitatório, a execução do contrato observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos descritos neste item.

14.2. Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos

14.2.1. Acondicionamento e Embalagens: Os produtos de panificação, lanches e correlatos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que priorizem a sustentabilidade.

14.3. Critérios de Sustentabilidade Social, Sanitária e Combate ao Desperdício

JKO25



14.3.1. Mitigação do Desperdício de Alimentos: como a contratação é por fornecimento parcelado, a Câmara Municipal emitirá ordens de fornecimento com antecedência mínima regulamentada neste TR, devendo a Contratada produzir para a Câmara estritamente a quantidade demandada, evitando sobras e o descarte desnecessário de alimentos.

14.3.2. Matéria-prima e Saúde Humana: no preparo dos produtos constantes do objeto, a Contratada deverá zelar pela utilização de ingredientes que atendam rigorosamente às normas regulamentares do **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)** e às exigências da **Vigilância Sanitária (VISA) competente**, visando resguardar a saúde de quem consumir os itens.

14.3.3. Regularidade Social e Trabalhista: A Contratada deverá demonstrar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores (padeiros, confeitadores, atendentes e entregadores), garantindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à manipulação de alimentos e operação de fornos.

14.4. Logística e Redução da Pegada de Carbono

14.4.1. De modo a mitigar a emissão de gases de efeito estufa no transporte, a Contratada deverá otimizar as rotas de entrega dos produtos até a Câmara Municipal de Joviânia, buscando rotas mais curtas e o uso eficiente de veículos.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, quando:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A recusa injustificada de assinar contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

8025



15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. O CONTRATADO remanescentes não são obrigados a aceitar a executar o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. A sanção disposta de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A sanção de **multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.4. A sanção de **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.5. Na aplicação da **sanção de inidoneidade para licitar e contratar** se observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art.157 a 161, todos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.6. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

8025



16.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

16.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

16.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei nº 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

16.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. O **CONTRATADO**, no fornecimento dos produtos, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo para tanto postar assinatura de 2 (testemunhas).

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Joviânia para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Joviânia, aos 26 dias do mês de junho de 2026

Heryslene Vieira de Sousa
Diretora Geral